



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA/ES E A EMPRESA TIAGO
GONÇALVES PAIVA DA MOTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, neste ato legalmente representada pela Vereadora-Presidente JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, nº 867, centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CPF sob o nº 772.683.937-68 e no RG nº 702.383 (SPTC-ES), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma TIAGO GONÇALVES PAIVA DA MOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.761.539/0001-50, sediada na RUA JOANA DARC, nº 70, CENTRO, PINHEIROS-ES CEP: 29.980-000, neste ato legalmente representada por TIAGO GONÇALVES PAIVA DA MOTA, brasileiro (a), Solteiro (a), residente e domiciliado na cidade de Pinheiros/ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 10770342701, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente objeto trata da contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na íntegra das Sessões Ordinárias, Solene, Itinerante e Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal de Boa Esperança com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, armazenamento, gerenciamento de informações, bem como produção de vídeo, matéria, publicação para redes sociais e desenvolvimento de marketing digital para gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 11.213/2025, em especial, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e o modelo de gestão de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses. O prazo de vigência será prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução dos serviços contratados será mensal, sendo avaliada com base no desempenho e no cumprimento do modelo de execução do objeto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses de que trata o item 2.1 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada, os critérios de avaliação de desempenho do serviço demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nos itens 9, 10 e 11 e subitens.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. O índice que será adotado para reajuste será o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser revisto para fins de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, ou ainda em razão de caso fortuito, força maior ou fato do princípio.

M. José do Nascimento Guia



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

8.2. As solicitações de revisão extraordinária de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas pela parte interessada, instruídas com a documentação comprobatória pertinente.

8.3. O pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do seu recebimento devidamente protocolado. Este prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

8.4. Verificada a procedência do pedido, será formalizado o respectivo termo aditivo contratual, observando-se as normas legais pertinentes e o interesse público.

8.5. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido não implica aceitação tácita do pedido, não gerando direito à alteração automática das condições contratadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

M.. José do Nascimento Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- s) Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, de acordo com as cláusulas deste instrumento, bem como do contido no edital do processo licitatório que a ele deu origem, iniciando a execução dos serviços contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão da ordem de serviços.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- c) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades que são objeto deste contrato.

M. Josefa de Oliveira Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal qualificado e treinado, sendo todos devidamente segurados contra acidentes causados direta ou indiretamente pelo exercício laboral;
- e) A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, se comprometerá em cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
- f) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- g) Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos dos artigos 93 da Lei nº 8.213/1991, 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas regulamentares e específicas aplicáveis.
- h) Manter a comprovação da observância dessas exigências à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de fiscalização, inclusive durante auditorias, inspeções ou sempre que solicitada formalmente pela Administração Pública.
- i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- j) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma qualificação do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme sanções previstas na legislação vigente.
- k) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- m) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no Art. 459 da CLT e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- n) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando

M.. José do Nascimento Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das notas fiscais e faturas apresentadas.

o) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

p) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences da Contratante ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

r) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal de Contrato.

s) Ser responsável administrativamente, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.

t) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processo de trabalho, o treinamento e/ou capacitação dos empregados disponibilizados à contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter a qualidade dos serviços contratados.

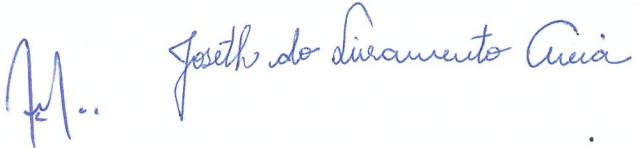
u) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

v) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Boa Esperança, bem como em qualquer de suas unidades administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

w) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

x) Relatar à Administração da Câmara, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

y) Não permitir a utilização de quaisquer mão de obra laboral advinda de colaborador em idade menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.


Joséth do Silvamento Araújo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

- z) A Contratada e seus empregados não podem, em nenhuma hipótese, representar oficialmente e extraoficialmente a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.
- aa) A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e item 12.1 do Termo de Referência, incluindo:

11.2.1- Advertência;

11.2.2- Multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor não atendido;

11.2.3- Impedimento de licitar e contratar com o Município;

11.2.4- Declaração de inidoneidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 -. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.4 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.5 -. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.6.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

M. José do Nascimento Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

12.2. Aplicar-seão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo do Gestor e Fiscal de contratos que estiver nomeado no período de execução do respectivo instrumento contratual, cuja designação/alteração da pessoa ocupante do aludido cargo será feita através de Ato da Presidência da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Joséth do Nascimento Gama



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- c) Práticas colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indireta às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Oficial da Câmara na Rede Mundial de Computadores, em atenção ao Art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

A. José do Nascimento Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 19.1. Os serviços serão solicitados e executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Câmara Municipal de Boa Esperança e deverão ser prestados no local por ela indicado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação e/ou requisição da autoridade competente.
- 19.2. As despesas colaterais e/ou indiretas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da Contratada, sendo a ela pago apenas o valor relativo aos serviços contratados.
- 19.3. Na qualidade de prestadora de serviços, a Contratada se responsabiliza por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 19.4. O pagamento dos serviços prestados será por sessão ou evento tipificado no item 1 deste instrumento contratual, bem como em conformidade com o Termo de Referência.
- 19.5. A remuneração será realizada com a efetiva execução dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratante. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Câmara Municipal de Boa Esperança. Tais notas serão encaminhadas e pagas pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, respectivamente.
- 19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, § 1º)

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após leitura e respectiva conformidade, as partes a seguir assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Boa Esperança/ES 01 de setembro de 2025

Joseph do Livramento Areia
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES
CONTRATANTE

Tiago Gonçalves Paiva da Mota
TIAGO GONÇALVES PAIVA DA MOTA

CNPJ 32.761.539/0001-50

CONTRATADA